



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.437/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estabelece alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN para os serviços conforme adiante indicados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as prestações de serviços previstas no subitem 17.02 do Anexo XVI – Lista de Serviços – ISSQN da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns.

Art. 2º. A definição da alíquota prevista nesta Lei será revogada nas seguintes hipóteses:

I – se a empresa deixar de adimplir 3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas no decorrer do período de um ano, de qualquer obrigação tributária com a administração tributária municipal;

II – em caso de desvio de finalidade do empreendimento;

III – se a empresa não apresentar, no prazo devido, a documentação exigida nesta Lei e seu regulamento.

§ 1º Caso a revogação ocorra antes da implantação da alíquota de que trata esta Lei, retorna à alíquota geral de 5% e à situação inicial das obrigações, podendo o Município cobrá-las retroativamente, na forma da legislação vigente.

§ 2º A revogação produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte à ocorrência da infração.

§ 3º A empresa excluída poderá se habilitar novamente após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A alíquota de que trata esta Lei será cancelada, retornando à geral de 5%, nas seguintes situações, sem prejuízo de penalidades e da cobrança de diferenças tributárias:

I - omissão de informações ou prestação de declarações falsas;

II - fraude à fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operações em documentos fiscais;

III - falsificação ou alteração de notas fiscais ou outros documentos;

IV - emissão ou uso de documentos falsos ou inexatos;

V - não fornecimento de notas fiscais obrigatórias.

544



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. As infrações previstas nestes artigos não excluem a aplicação de penalidades nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 4º. A aplicação da alíquota de 2% produzirá efeitos a partir da assinatura do termo de acordo ou convênio firmado entre a empresa e o Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da documentação de que trata o caput, para decisão.

Art. 5º. É vedada a concessão retroativa a fatos geradores ocorridos anteriormente ao deferimento do pedido de habilitação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

- II - fraude à fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operações em documentos fiscais;
- III - falsificação ou alteração de notas fiscais ou outros documentos;
- IV - emissão ou uso de documentos falsos ou inexatos;
- V - não fornecimento de notas fiscais obrigatórias.

Parágrafo único. As infrações previstas nestes artigos não excluem a aplicação de penalidades nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 5º. A aplicação da alíquota de 3% produzirá efeitos a partir da assinatura do termo de acordo ou convênio firmado entre a empresa ou grupo empresarial e o Município, devendo este último comprovar a sua condição de intermediador das operações comerciais ou de serviços a serem consideradas para fins do recolhimento do respectivo ISSQN, apresentando, inclusive, contratos vigentes e demais comprovações acerca da prestação interligada dos serviços em cadeia, conforme exige esta Lei para o reconhecimento da atividade específica de “brokerage”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da documentação de que trata o caput, para decisão.

Art. 6º. É vedado a concessão retroativa a fatos geradores ocorridos anteriormente ao deferimento do pedido de habilitação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:80BEB2A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.437/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Estabelece alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN para os serviços conforme adiante indicados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as prestações de serviços previstas no subitem 17.02 do Anexo XVI – Lista de Serviços – ISSQN da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns.

Art. 2º. A definição da alíquota prevista nesta Lei será revogada nas seguintes hipóteses:

- I – se a empresa deixar de adimplir 3 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas no decorrer do período de um ano, de qualquer obrigação tributária com a administração tributária municipal;
- II – em caso de desvio de finalidade do empreendimento;
- III – se a empresa não apresentar, no prazo devido, a documentação exigida nesta Lei e seu regulamento.

§ 1º Caso a revogação ocorra antes da implantação da alíquota de que trata esta Lei, retorna à alíquota geral de 5% e à situação inicial das obrigações, podendo o Município cobrá-las retroativamente, na forma da legislação vigente.

§ 2º A revogação produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte à ocorrência da infração.

§ 3º A empresa excluída poderá se habilitar novamente após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A alíquota de que trata esta Lei será cancelada, retornando à geral de 5%, nas seguintes situações, sem prejuízo de penalidades e da cobrança de diferenças tributárias:

- I - omissão de informações ou prestação de declarações falsas;
- II - fraude à fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operações em documentos fiscais;
- III - falsificação ou alteração de notas fiscais ou outros documentos;
- IV - emissão ou uso de documentos falsos ou inexatos;
- V - não fornecimento de notas fiscais obrigatórias.

Parágrafo único. As infrações previstas nestes artigos não excluem a aplicação de penalidades nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 4º. A aplicação da alíquota de 2% produzirá efeitos a partir da assinatura do termo de acordo ou convênio firmado entre a empresa e o Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da documentação de que trata o caput, para decisão.

Art. 5º. É vedada a concessão retroativa a fatos geradores ocorridos anteriormente ao deferimento do pedido de habilitação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 30 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:755E5B2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2271/2025-GP

“Dispõe sobre destituir e revogar gratificação da função de Secretário Escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o NND nº. 2025.24406.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o(a) servidor(a) **DANIEL GODOI DE MELO**, portador(a) do CPF nº. **082.853.854-93**, titular do cargo efetivo de **AGENTE DISCIPLINA**, matrícula nº. **11.084**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, da função de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, **REVOGANDO** a gratificação de **30%** (trinta por cento), conforme **Lei Municipal Nº. 3.758 de 15.12.2010**, com vigência retroativa a **11 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11 de dezembro de 2025**.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de dezembro de 2025.